Resolução Administrativa nº 01/2021 - Ananás-TO, 12 de maio de 2021.

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
APROVADO
Em Segunda Discursão
Ananás 12 / 05 / 2021
Secretário(a)

"Dispõe sobre a Constituição e Nomeação dos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apuração de fatos determinados em relação a supostas irregularidades na origem da dívida do SAAE com a ENERGISA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas nos artigos 26, III, "i" e 111, V, "c", do Regimento Interno desta casa de Leis, promulgo a seguinte **Resolução**:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal; art. 18, § 3º, da Constituição do Estado do Tocantins; disposições contidas na Lei Federal nº 1.579/52; art. 25, §1º, XV da Lei Orgânica do Município de Ananás e demais disposições regimentais;

CONSIDERANDO a notificação Extrajudicial da ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na qual constam débitos vencidos, totalizando R$ 1.060.458,13, (um milhão, sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), referente aos anos anteriores, no CNPJ 00.007.088.0001/73;

CONSIDERNANDO que em 24/04/2019, o SAAE convocou a população local para a realização de uma Audiência Pública para tratar dos assuntos relacionados ao abastecimento de água no Município e que um dos problemas apresentados pela equipe técnica foi em relação ao alto índice de inadimplência que chega ao total de 28%;

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento 29/2021 apresentado pelos Vereadores: Davidson Pereira Barbosa, Manoel Almeida de Sá, Elzi Pereira de Sá, Josiel Moura Leite e Carlito de Sousa Amorim, que requereram a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para acompanhar, interrogar, investigar e emitir relatórios conclusivos circunstanciados sobre supostas irregularidades na origem da dívida do SAAE com a ENERGISA;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi submetido à análise da procuradoria Jurídica desta casa, e considerou satisfeitos e preenchidos os requisitos legais previstos no ordenamento jurídico pátrio para sua admissibilidade;

CONSIDERANDO, que todas as lideranças pelos seus representantes partidários ou blocos formados, indicaram membros para a composição da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, segundo os ditames legais;

Resolve:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para investigar fatos determinados em relação a supostas irregularidades na origem da dívida do SAAE com a ENERGISA.

Parágrafo único. Todos os atos e diligências da CPI, bem como, todo o processo, poderão ser acompanhados e instruídos pelo ocupante do cargo de Procurador Jurídico da Câmara.

Art. 2º. A CPI será formada por 03 (três) membros, sendo eles:

I - Carlito de Sousa Amorim - PTB

II - Davidson Pereira Barbosa - SOLIDARIEDADE

III - Josiel Moura Leite - PSD

Parágrafo único. Após sua instalação, a Comissão deverá designar seu Presidente e Relator.

Art. 3º. A negativa de participação nesta comissão somente será deferida por motivo justo, apresentado por escrito ao presidente da câmara.

Art. 4º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar diligências, convocar autoridades, tomar depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, entre outros poderes previstos pela ordem jurídica.

Art. 5º. Será disponibilizada à Comissão Parlamentar de Inquérito a infraestrutura funcional e física da Câmara Municipal, notadamente os setores contábil, jurídico e secretaria.

Parágrafo único. Mediante requerimento justificado da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser destinados recursos financeiros para cobertura de suas despesas.

Art. 6º. A CPI instituída por esta Resolução terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, a contar da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período, mediante aprovação do Plenário, nos termos do art. 50°, §3° do Regimento Interno da câmara Municipal de Ananás-TO.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos, Ananás-TO, 12 de maio de 2021.

Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente

Ronaldo Monteiro de Sousa
CPF: 514.006.102-49
Presidente da Câmara Municipal
Ananás-TO